ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 1951, DE 28 DE MAIO DE 1992.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a situação angustiante por que passa nossa população, tanto urbana como rural, em virtude das fortes precipitações que estão se abatendo em nosso Estado nas últimas 48 horas;

Considerando que tal precipitação foi acima dos índices normais, causando enormes prejuízos nas áreas ribeirinhas aos riachos, sangas e entupimentos de bueiros, causando alagamento em residências e destruição de pontes e pontilhões, além de causar deslisamento e interrupção de estradas;

Considerando que esta situação de infortúnio atinge parte da população mais carente de nosso Município, e que no momento é a prioridade número um da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de destinar todos os recursos e esforços tanto em bens quanto em pessoal, para minorar esta situação difícil, direcionando toda a atividade pública para solucionar o problema

D E C R E T A

Art. 1º - Com fundamento no Decreto Estadual nº 32.498 de 16.02.91 em seu Artigo 3º, § 1º **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA CIDADE E EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.**

Art. 2º - O ESTADO DE CALAMIDADE é pelo prazo de TRINTA DIAS, podendo ser prorrogado, se a situação assim o exigir.

. . .

DECRETO Nº 1951, de 28-05-92 - Folha 02.

Art. 3º - Todos os recursos humanos e materiais , todos os setores da Administração Municipal darão prioridade número um para o ESTADO que ora se decreta.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 28 DE MAIO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração